



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/16:

Autoriza o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP) os projectos de empreitada para o reforço dos sistemas de distribuição de água, integrados no Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento e o Ministro da Energia e Águas, em representação do Estado angolano, a celebrar os referidos contratos.

Despacho Presidencial n.º 260/16:

Aprova sob o regime contratual, o projecto de investimento privado denominado «Sociedade Massambala, Limitada. — Fábrica de Derivados de Soja», no valor de EUR 72.513.181,34, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu continuo desenvolvimento.

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 381/16:

Extingue a GADIL, UEE — Empresa de Perfumaria e Produtos de Limpeza de Luanda.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 382/16:

Autoriza o Instituto de Formação de Finanças Públicas (INFORFIP) a administrar o Programa de Formação para Certificação em Gestão Orçamental e Financeira Públicas para Secretários Gerais, Adidos Financeiros e entidades com atribuições equiparadas no domínio da execução do orçamento e a instituir outros programas de formação.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 383/16:

Autoriza a prorrogação da Fase Subsequente de Pesquisa do Bloco 23, por um período de 4 anos.

Ministério da Economia

Despacho n.º 413/16:

Determina que a empresa Decorang, UEE — Empresa de Tintas e Colas de Luanda deve ser liquidada no prazo máximo de 2 anos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 164/16

de 30 de Agosto

Havendo necessidade de dar sequência a implementação do Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, que contemplam a execução de obras de reestruturação e reforço dos sistemas existentes e periféricos, cumprindo, assim, o desiderato do Executivo de melhorar a distribuição de água potável às populações, e a qualidade de vida da população em todo território nacional;

Considerando a necessidade de se aprovar os projectos de reabilitação e reforço dos sistemas de distribuição e a correspondente fiscalização na Província de Luanda, assim como a sua inclusão no Programa de Investimentos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei do Orçamento Geral do Estado, aprovada pela Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, com o artigo 37.º e Anexo II, ambos da Lei da Contratação Pública, aprovada pela Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro e com o n.º 9 do artigo 21.º do Regulamento do Processo de Preparação, Execução e Acompanhamento do Programa do Investimento Público, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Inclusão na Programação Anual de Investimentos do PIP)

É autorizado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP) os projectos de empreitada para o reforço dos sistemas de distribuição de água, integrados no Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento.

**CLÁUSULA 30.^a
(Anexos ao Contrato)**

São Anexos ao presente Contrato de Investimento, reservados às Partes, os seguintes:

- a) Anexo I — Cronograma de Execução e Implementação do Projecto;*
- b) Anexo II — Plano de Formação e Capacitação da Força de Trabalho Nacional;*
- c) Anexo III — Plano de Substituição Gradual dos Trabalhadores Estrangeiros por Nacionais.*

Em fé do que as Partes acordaram, é celebrado o presente Contrato de Investimento, em Luanda, aos [...] de [...] de 2016.

Pela U.T.I.P. — Unidade Técnica para o Investimento Privado, *Ernesto Manuel Norberto Garcia*.

Pela Investidora Intema, *Leonardo N'Dinga Berta e Paulo Oliveira*.

Pela Investidora Externa, *Heinz Jürgen Hirsch*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA

**Decreto Executivo Conjunto n.º 381/16
de 30 de Agosto**

Considerando que o Decreto Executivo Conjunto n.º 56/97, de 19 de Dezembro, dos Ministérios das Finanças e da Indústria, publicado no *Diário da República* n.º 57, I Série, que aprovou o Processo de Privatização da GADIL, UEE — Empresa de Perfumaria e Produtos de Limpeza de Luanda, determinou, igualmente, a extinção e liquidação da referida empresa, a posteriori, processo, que, entretanto, não foi formalizado.

Impondo-se a necessidade de cessar as actividades da empresa em referência e dar tratamento às eventuais reclamações das entidades com direitos de crédito sobre o património residual desta empresa e outros pendentes.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com os artigos 60.º e 61.º, ambos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determina-se:

1.º — É extinta a GADIL, UEE — Empresa de Perfumaria e Produtos de Limpeza de Luanda.

2.º — A empresa acima identificada deve ser liquidada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente Diploma.

3.º — O ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, em representação do Estado, é a entidade liquidatária da empresa em referência.

4.º — O ISEP pode, caso se revê necessário, constituir grupos de trabalho e/ou comissões especializadas de apoio às suas actividades de liquidação, constituídos por ex-trabalhadores de reconhecida competência técnica e experiência profissional adquirida ao longo dos vários anos de trabalho.

5.º — Pode, ainda, o ISEP contratar, quando o interesse público o justificar, serviços de qualquer natureza, para a execução das tarefas que lhe compete.

6.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro da Economia.

7.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2016.

O Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

A Ministra da Indústria, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Decreto Executivo n.º 382/16
de 30 de Agosto**

Havendo necessidade de se criar os mecanismos necessários para a uniformização dos procedimentos de actuação dos Secretários Gerais dos Departamentos Ministeriais, Secretários dos Governos Provinciais e entidades com atribuições equiparadas, de modo a conferir aos serviços prestados pelos mesmos maior qualidade e capacidade de resposta às exigências das suas actividades.

Considerando a necessidade de o Instituto de Formação de Finanças Públicas (INFORFIP) definir dos critérios para acesso, frequência, e certificação, na sua instituição, da formação em gestão financeira e orçamental para os gestores orçamentais públicos, a luz do Decreto Presidencial n.º 175/15, de 16 de Setembro, que define o perfil necessário para o exercício da função.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Objectivo e âmbito)**

1. É autorizado o Instituto de Formação de Finanças Públicas (INFORFIP) a administrar o Programa de Formação para

Certificação em Gestão Orçamental e Financeira Públicas para Secretários Gerais, Adidos Financeiros e entidades com atribuições equiparadas no domínio da execução do orçamento.

2. Para além do Curso mencionado no número anterior, é o INFORFIP autorizado a instituir outros programas de formação, que se afigurem necessários ao fortalecimento das competências técnicas e profissionais dos potenciais Secretários Gerais, Adidos Financeiros e entidades equiparadas.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Para efeitos do disposto no artigo anterior, compete em especial ao INFORFIP, em colaboração com os parceiros e com os demais serviços centrais ou superintendidos pelo Ministério das Finanças, desenvolver as actividades de formação e investigação, nos vários domínios do conhecimento que integram o Curso.

ARTIGO 3.º
(Duração)

O Programa de Formação para Certificação em Gestão Orçamental e Financeira Públicas, referido no n.º 1 do artigo 1.º do presente Diploma, tem uma carga horária de 250 horas, a serem completadas num período de 14 semanas, incluído as avaliações.

ARTIGO 4.º
(Programa do Curso)

O Programa do Curso para Secretários Gerais, Adidos Financeiros e entidades equiparadas é o constante do anexo ao presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Perfil dos formandos)

1. Os candidatos a frequência do referido Curso deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade angolana;
- b) Ser Técnico Superior vinculado a Administração Pública;
- c) Ter provimento definitivo na Administração Pública;
- d) Preferencialmente ter formação nas Áreas de Finanças Públicas, Administração Pública, com Pós-Graduação em Organização, Modernização, e Gestão Administrativa.

ARTIGO 6.º
(Forma de ingresso)

1. O ingresso para frequência do Curso deve ser mediante o envio de uma carta de intenções e o preenchimento da Ficha de Inscrição da Formação vigente no INFORFIP para o efeito.

2. A manifestação do interesse em frequentar o Curso pode ser por iniciativa do órgão onde pertence o respectivo candidato ou por iniciativa deste.

ARTIGO 7.º
(Limitações quantitativas)

A inscrição no Curso está sujeita a limitações quantitativas.

ARTIGO 8.º
(Avaliação de conhecimentos)

1. Para que o formando alcance o índice de aproveitamento para a sua certificação deve reunir os seguintes requisitos complementares:

- a) Obter a avaliação de aprendizagem, com aproveitamento não inferior 50% (cinquenta por cento) de rendimento por cada módulo;
- b) Ter uma participação mínima de 66% (sessenta e seis por cento) da carga horária total prevista por cada módulo.

2. A avaliação final resulta de testes ou exercícios no fim de cada programa curricular, que contribui cumulativamente em 70% por meio avaliação final através de prova escrita, 30% com a assiduidade.

ARTIGO 9.º
(Equivalência)

1. A frequência com aproveitamento dos formandos que concluam pelo menos dois dos demais cursos obrigatórios de carácter equivalente, praticados pelo INFORFIP, em matérias afins, poderão servir de equivalência, no caso de os mesmos pretenderm frequentar o presente Curso.

2. Competirá ao INFORFIP a definição dos critérios e modos de equivalência.

ARTIGO 10.º
(Certificação)

Os procedimentos e critérios para a certificação dos participantes do Curso são os que constam do Regulamento de Emissão e Outorga de Diplomas, Certificados e Declarações em vigor no INFORFIP.

ARTIGO 11.º
(Regulamento do Curso)

Compete ao Conselho Directivo do INFORFIP elaborar as instruções e regulamentos necessários ao bom e regular funcionamento do Curso, bem como delinear os prazos de candidatura, matrícula e inscrição.

ARTIGO 12.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo serão resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

ANEXO
A que se refere o artigo 4.º

NI	Descrição dos Módulos	CH
1.0	Núcleo de Fundamentos e Gestão	80h
1.1	Cálculo Financeiro	20h
1.2	Gestão Estratégica	20h
1.3	Organização e Métodos de Modernização Administrativa	20h
1.4	Macroeconomia Aplicada	20h
2.0.	Núcleo Técnico	84h
2.1	Gestão Orçamental Pública	20h
2.2	Gestão Financeira Pública	22h
2.3	Gestão Patrimonial	20h
2.4	Contabilidade Pública e Prestação de Contas	20h
3.0	Núcleo Prático Aplicado	82h
3.1	Fiscalidade	20h
3.2	Contratação Pública	20h
3.3	Planeamento, Programação e Controlo de Projectos	20h
3.4	Tecnologias e Sistemas Aplicados à Gestão de Finanças Públicas	22h
SMA	Seminário de Macroeconomia Aplicada	4h
TG	Total Geral	250h

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 383/16 de 30 de Agosto

A transferência de 30% do interesse participativo da Svenska à Maersk, foi autorizada pelo Ministério dos Petróleos através do Decreto Executivo n.º 229/16, de 13 de Maio;

A transferência de 80% do interesse participativo da Maersk Oil Angola à Sonangol Pesquisa e Produção (Sonangol P&P), foi autorizada pelo Ministério dos Petróleos através do Decreto Executivo n.º 230/16 de 13 de Maio;

A Sonangol Pesquisa e Produção passa a ser detentora da totalidade do interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 23, e existe a intenção de se dar continuidade às actividades petrolíferas na área do referido bloco;

A Fase Subsequente de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 23, terminou a 1 de Dezembro de 2014,

e a Sonangol E.P. corrobora em solicitar uma prorrogação da Fase Subsequente de Pesquisa no CPP do referido bloco;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 23, determino:

1. É autorizada a prorrogação da Fase Subsequente de Pesquisa do Bloco 23, por um período de quatro (4) anos, com efeitos retroactivos a contar de 2 de Dezembro de 2014.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Agosto de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.